

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS E EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 347

A CONECTAS DIREITOS HUMANOS, o INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD), o INSTITUTO PRO BONO, o INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC) , todas já habilitadas nos autos em epígrafe na qualidade de *amici curiae*, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos autos em epígrafe, com informações relevantes para o conhecimento desta E. Corte, a serem considerados no julgamento da demanda, especialmente no que diz respeito ao **descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal pelo estado de São Paulo no âmbito da elaboração e monitoramento do Plano Pena Justa.**

I. BREVE SÍNTESE

Trata-se de referendo à decisão que homologou os planos estaduais e distrital de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional no sistema prisional. O julgamento teve início em dezembro de 2025, com o então Min. Relator Barroso proferindo voto favorável à homologação dos planos estaduais apresentados, acolhendo ressalvas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pelos órgãos técnicos responsáveis pelo acompanhamento.

Por sua vez, o Min. Fachin apresentou voto divergente, conferindo ênfase ao desenho dos mecanismos de monitoramento dos planos. Em seu voto, destaca a centralidade da atuação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos GMFs como instâncias

responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas, e pela identificação de eventuais descumprimentos.

Além disso, propõe o aprimoramento do controle da execução orçamentária e da efetividade das políticas, bem como a fixação de novos marcos temporais para o encaminhamento dos Informes de Monitoramento, reforçando a necessidade de maior regularidade, sistematicidade e densidade no acompanhamento das ações. Após, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Neste cenário, as petionárias buscam contribuir para o julgamento destacando algumas lacunas observadas no plano estadual de São Paulo, cuja adequação parece fundamental para que promovam a superação do estado de coisas inconstitucional. Para tanto, a análise do plano de São Paulo será usada como parâmetro, por compreendê-lo como estratégico para o êxito do plano em nível nacional já que o estado **concentra a maior população carcerária do país**¹.

Destacam-se como principais pontos de atenção: **a)** a insuficiência do monitoramento restrito às instâncias judiciais e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de *accountability* e; **b)** lacunas identificadas no plano estadual de São Paulo.

II. DA LIMITAÇÃO DO MODELO DE MONITORAMENTO CENTRADO EM INSTÂNCIAS JUDICIAIS E DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE ACCOUNTABILITY E CONTROLE

No entanto, sem os tipos apropriados de estruturas de accountability para apoiar os objetivos institucionais e as estruturas organizacionais, pode persistir uma lacuna significativa entre a realidade e a retórica política e administrativa de eficiência e responsividade.

Romzek, B. S. 2000. "Dynamics of Public Sector Accountability in an Era of Reform." *International Review of Administrative Sciences* 66(1): 21–44².

¹ Segundo os dados do Levantamento de Informações Penitenciárias, até o primeiro semestre de 2025, havia 215.446 pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> . Acesso em 26 mar. 2026.

²Tradução livre dos subscritores.

Neste primeiro ponto, sem prejuízo da relevância do desenho institucional proposto para o monitoramento, busca-se destacar que um modelo centrado predominantemente em órgãos judiciais apresenta **limitações estruturais para o acompanhamento de políticas públicas complexas**, especialmente no contexto do sistema prisional.

As Corregedorias exercem funções essencialmente administrativas e disciplinares e a centralização do controle em instâncias estatais pode restringir as fontes de informação. Nota-se que o arranjo atualmente adotado concentra, nos próprios entes fiscalizados – a exemplo da Secretaria de Administração Penitenciária e do Tribunal de Justiça –, a produção das informações que subsidiam a respectiva fiscalização, sendo aí necessária a adoção de **mecanismos adicionais de controle, verificação e validação desses dados**.

Assim, respeitosamente, sugere-se que o GMF coordene espaços fixos, regulares e permanentes de **diálogo direto com a sociedade civil e com os grupos afetados**. Tal iniciativa pode favorecer a produção de informações mais abrangentes sobre a realidade carcerária em cada localidade, contribuindo para o aperfeiçoamento dos efeitos jurídicos e materiais da decisão.

Por se tratar de instância com menor vinculação às rotinas administrativas locais, o GMF/CNJ tende a operar com maior grau de imparcialidade, encontrando-se menos sujeito a dinâmicas de resistência institucional, que já foram constatadas no próprio Plano Nacional (p. 441) como fator de risco à implementação³. Ainda, ao superar a proximidade e a sobreposição de membros entre os Comitês e os órgãos diretos de administração penitenciária local, configura um sistema de *accountability* menos sujeito ao que a literatura denomina de “*comportamento burocrático*” (Romzek, Dubnick, 1987)⁴, na qual há risco de se filtrarem informações negativas para evitar retaliações e/ou para projetar uma imagem de eficiência.

³Especialmente no contexto da **cultura organizacional que historicamente permeia os órgãos diretamente responsáveis pela gestão do sistema prisional**.

⁴ROMZEK, Barbara S.; DUBNICK, Melvin J. Accountability in the Public Sector: Lessons from the Challenger Tragedy. *Public Administration Review*, [s. l.], v. 47, n. 3, p. 227-238, maio/jun. 1987. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/975901>. Acesso em 1 abr. 2026.

Arranjos com múltiplas camadas de *accountability* tendem a aprimorar a qualidade das informações disponíveis e a capacidade de resposta institucional, e **camadas externas de regulação** como o CNJ, desempenham um papel fundamental na ativação de mecanismos de responsabilização e na viabilização de reformas administrativas no sistema prisional, contribuindo para reduzir riscos de captura política e regulatória (Cabral, Santos, 2016)⁵, além de engajar partes interessadas anteriormente ausentes.

Nesse sentido, a atuação em um espaço institucional com essas características pode contribuir para a construção de diagnósticos mais fidedignos e para o aprimoramento das estratégias de implementação do Plano Pena Justa.

III. DAS INCONSISTÊNCIAS DO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO

O plano estadual de São Paulo constitui exemplo paradigmático de falhas de correspondência formal e material, uma vez que **elaborado sem participação social**, permitindo-se assim que a Matriz estadual não reflita a realidade cárcere local.

III.I DA INOBSERVÂNCIA PARCIAL DAS RESSALVAS FEITAS AO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Em 11 de agosto de 2025, o Estado de São Paulo protocolou o seu plano nos autos da ADPF 347, o qual foi **homologado com ressalvas**, após análise técnica do GMF/CNJ, que recomendou que fossem feitos ajustes, tendo em vista que **foram identificadas desconformidades em relação à matriz nacional**. Algumas dessas alterações são de natureza textual, mas comprometem o diagnóstico fiel do cumprimento das metas.

De acordo com a análise técnica do CNJ (petição 135853/2025; fls 26-38), para além da **ausência de previsão orçamentária** – comum a todos os planos estaduais e distrital –, fundamental para viabilizar a implementação das metas e, de fato, enfrentar as violações

⁵Explica-se que em contextos de crise, reguladores locais (como tribunais e promotorias locais) podem desenvolver uma relação de proximidade e confiança com os gestores das prisões, tornando-se excessivamente lenientes com o descumprimento de normas por entenderem as dificuldades enfrentadas pelos agentes. Vide CABRAL, Sandro; SANTOS, Maria-Fátima. Accountability mechanisms in public services: activating new dynamics in a prison system. *International Public Management Journal*, [S. l.], v. 0, n. 0, p. 1-27, 2016. Acesso em 01 abr. 2026.

sistemáticas do sistema prisional, foram identificadas 11 desconformidades no plano apresentado pelo Estado de São Paulo, das quais 4 ainda encontram-se pendentes de ajustes na versão atualizada do plano e publicizada no site⁶ do Comitê Estadual de Políticas Penais:

| Ajuste indicado pelo DMF/CNJ e determinado pelo STF: | Situação: |
|---|--|
| Exclusão do Indicador “Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais” na Meta “Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas”. | Na versão ajustada, aparece como “parâmetro mínimo” e não indicador ainda. |
| Exclusão da Meta “Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”. | Ajustada a redação, mas a meta segue indicada como cumprida parcialmente, sem estar, de fato, conforme se explicará adiante. |
| As metas/indicadores que foram consideradas atingidas foram previstas sem indicação de ano de execução. Ajuste sugerido: As metas/indicadores que foram consideradas atingidas devem ter o ano de cumprimento previstos no Plano Estadual, especialmente porque será necessário avaliar sua execução à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos no próximo ciclo de monitoramento, e não no presente relatório – razão pela qual avalia-se que o apontamento feito pelo estado pode ser considerado prematuro nesta etapa do Plano Estadual. | Ajuste pendente. |

⁶Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/GMF/ComitedePoliticPenais>

| | |
|---|------------------|
| <p>Na Meta “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais” o Indicador “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais” foi substituído por “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais/CAEFs, nas áreas das Circunscrições Judiciárias”.</p> <p>Ajuste sugerido: que sejam considerados, na implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa já instalados no estado de São Paulo, a saber, os CAEFs, as estratégias de fortalecimento, ampliação e qualificação das equipes interdisciplinares, bem como outras melhorias da estrutura do serviço, em observância dos parâmetros nacionais que orientam a política nacional de atenção às pessoas egressas (Resolução CNJ 307/2019 e Decreto MJSP 11.843/2023), de forma a garantir que as áreas das circunscrições judiciárias promovam estratégias para incidências em todos os estabelecimentos prisionais levando-se em conta a necessária implementação da metodologia com pré-egressos do sistema prisional.</p> | Ajuste pendente. |
|---|------------------|

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento de que o plano estadual não atende integralmente às determinações desta Corte, sendo imprescindível a determinação de ajuste imediato das inconsistências apontadas pelo CNJ.

III.II DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Ao avaliar o plano estadual apresentado, foi assertiva a avaliação do CNJ em apontar omissões e a necessidade de reanalisar o cumprimento do plano, à luz dos parâmetros mínimos fixados na Matriz Nacional, no próximo ciclo de monitoramento. O diagnóstico da porcentagem de metas cumpridas pelo estado, já na apresentação do plano, foi considerado prematuro. Leia-se:

“As metas/indicadores que foram consideradas atingidas devem ter o ano de cumprimento previstos no Plano Estadual, especialmente porque será necessário avaliar sua execução **à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos no próximo ciclo de monitoramento**, e não no presente relatório - razão pela qual avalia-se que o apontamento feito pelo estado pode ser considerado prematuro nesta etapa do Plano Estadual”.

Relatório Técnico do CNJ para o Plano de São Paulo, fls. 35

Além de precipitada avaliação, houve alterações importantes da matriz nacional, como já apontado, e que corroborou em uma **avaliação de metas atingidas que não correspondem à realidade**.

Um importante indicativo desta discrepância é que **em nenhum ponto do Plano Estadual há menções ao relatório de inspeções do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)** em 11 unidades de privação de liberdade no Estado de São Paulo⁷, por exemplo, que coletaram evidências da continuidade da escassez dos serviços prestados intramuros e do refinamento da tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, ensejando uma série de **recomendações não cumpridas** pelo Estado de São Paulo e ignoradas quando da elaboração do Plano, a despeito de manifestação das signatárias neste sentido (vide [relatório](#)⁸ remetido ao Comitê de Políticas Penais).

Chama a atenção que **o estado com a maior população carcerária e maior número de unidades prisionais do país tenha avaliado que, em apenas 12 meses, cumpriu ou está cumprindo 2/3 das metas estabelecidas no Pena Justa**⁹.

A aferição do cumprimento das metas parece carecer de maior rigor metodológico e transparência, sobretudo no que se refere aos critérios utilizados para classificar as medidas como cumpridas ou em execução. A ausência de fundamentação consistente fragiliza a confiabilidade da matriz apresentada e compromete a possibilidade de um controle efetivo. Nesse sentido, passa-se a seguir a um breve detalhamento das inconsistências identificadas na Matriz Estadual, especialmente quanto à justificativa e à comprovação do status atribuído a cada medida.

a) A matriz não explica por que algumas medidas estão total ou parcialmente atingidas

⁷ MNPCT. MNPCT publica Relatório de inspeções em Unidades de Privação de Liberdade de São Paulo. 2024. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2024/10/01/mnpct-publica-relatorio-de-inspecoes-em-unidades-de-privacao-de-liberdade-de-sao-paulo/> . Acesso em 31. mar. 2026.

⁸ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bP39IS9A6wxZRmLa78sl-4-ThvpUZfTh/view?usp=drive_link

⁹Distribuindo-as da seguinte forma: indicadores cumpridos (33%); indicadores em execução (31%) e indicadores novos (36%).

Muitas medidas têm sido consideradas como atingidas sem que haja apresentação de dados robustos que sustentem tais afirmações. As afirmativas de cumprimento, em muitos casos, **não estão instruídas de documentação que comprove a existência, a eficácia ou a efetividade de ações que a unidade federativa considera terem sido realizadas**, e.g.:

| Medida | Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva | | | | | |
|---|--|-------|-------|-------|----------------------|----------------------|
| Meta Geral Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais | | | | | | |
| Atores Estratégicos | Indicador | | | | | |
| TJSP TRF MPSP DPSP | Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as) | | | | | |
| | Meta | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Cod. Ident. Estadual | Cod. Ident. Nacional |
| | 70% | n/a | n/a | n/a | 1.18 | 1.1.3.3.3.1 |
| Parâmetros Mínimos | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Ao menos 70% dos(as) juízes(as), promotores(as), defensores(as) da área criminal capacitados(as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva de acordo com as diretrizes nacionais. | | | | | | |
| Notas Explicativas | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Meta atingida. | | | | | | |

Fonte: Matriz de Implementação do Plano Estadual - São Paulo

É o caso das medidas 1.18, 1.21, 1.22, 1.24, 2.62 (conforme código de identificação estadual).

Ainda, quando falamos em metas em execução, não há, para rigorosamente nenhuma delas, plano ou cronograma de expansão ou aprimoramento, transformando-as num mero registro do *status quo*.

Em muitos casos, a nota explicativa diz que a meta está “parcialmente implementada”, sem trazer qualquer explicação ou critério objetivo para essa constatação. É o caso das medidas 1.14, 1.37, 1.38, 1.46, 2.29, 2.37, 2.39, 2.44, 2.53, 2.57, 2.69, 2.79, 2.82, 2.84, 2.85, 2.91, 3.5¹⁰:

¹⁰Também conforme código de identificação estadual.

| | | | | | | |
|----------------------------|---|--------------|--------------|--------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Medida | Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas | | | | | |
| Meta Geral | Superação do analfabetismo no sistema prisional. | | | | | |
| Atores Estratégicos | Indicador | | | | | |
| SAP SEDUC SME | Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido | | | | | |
| | Meta | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Cod. Ident. Estadual | Cod. Ident. Nacional |
| | 75% | 25% | 50% | 70% | 2.29 | 2.2.4.1.2.1 |
| Parâmetros Mínimos | <ul style="list-style-type: none"> Ao menos 75% de redução do analfabetismo entre pessoas privadas de liberdade. | | | | | |
| Notas Explicativas | <ul style="list-style-type: none"> Meta parcialmente implementada. | | | | | |

Fonte: Matriz de Implementação do Plano Estadual - São Paulo

Neste ponto, seria necessário que o Comitê explicitasse os critérios utilizados para se afirmar que tais metas foram total ou parcialmente atingidas, inclusive em atenção aos princípios estabelecidos pela Lei 12.527/2011.

b) A Matriz estadual não reflete o Estado de Coisas do cárcere de São Paulo

Mesmo para aquelas medidas em que há explicações mais detalhadas, enxerga-se certo grau de discrepância entre aquilo que é alegado pelo Plano e o que efetivamente ocorre no dia a dia das prisões.

As subscritoras estão ainda realizando um processo de análise mais detalhado sobre a avaliação de *status* dado a cada meta em relatório – que será posteriormente juntado a estes autos – mas já aproveitando o ensejo desta manifestação, apresenta-se abaixo um pequeno *rol exemplificativo, mas não exaustivo* de algumas incongruências. Ainda que não seja o objetivo desta manifestação questionar a Matriz Estadual em relação a medidas específicas, parece importante ilustrar sua inadequação.

| Medida | Informação do Estado | Lacuna identificada |
|--------|----------------------|---------------------|
|--------|----------------------|---------------------|

| | de SP | |
|---|---|---|
| Protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada (3.1-3.3) | A matriz estadual apresentada considera que um protocolo de saída qualificado já teria sido implementado no estado, tendo-se em vista a Resolução 144/2010 da Secretaria de Administração Penitenciária. A referida resolução não trata, em absoluto, de qualquer protocolo de saída. | Ainda que a norma preveja que a pessoa privada de liberdade tem o direito de “ requerer autorização para exercer quaisquer atos civis” (art. 22, VI) e que pode também ser “atendid[a] pelo serviço social” (art. 22, VIII), parece-nos evidente que estes direitos subjetivos – que, como se sabe, em geral não conseguem ser exercidos plenamente no cárcere – não se confundem com uma obrigação positiva da UF em garantir o acesso à documentação civil ou adesão ao fluxo nacional de atendimento para encaminhamento a serviços socioassistenciais. Mais ainda, não se relaciona a qualquer tipo de fornecimento de auxílio material. Não é por outra razão que, há anos, diversas organizações da sociedade civil se mobilizam nas ocasiões de saída temporária em unidades prisionais femininas para garantir transporte, alimentação e vestuário às mulheres. |
| Implantação de grupos reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado em funcionamento (1.32) | A Matriz Estadual apenas indica a existência dos referidos grupos. | Não há disponível, ao menos publicamente, nenhuma informação acerca da criação e implementação dos referidos grupos no Estado de São Paulo. A própria Matriz Estadual, diferentemente da indicação dos grupos para autores de violência doméstica, não aponta qual(is) atos normativo(s) que criam a política, em qual(is) municípios ou regiões do Estado estão localizados, sua metodologia etc. A formação dada pelo CNJ para a implementação dos grupos ocorreu apenas em outubro de 2025. O que tem se verificado, na prática, é a atuação do Estado de São Paulo, especialmente por meio de operações policiais - e com uso da Guarda Civil Metropolitana na cidade de São Paulo e congêneres em outros municípios - para dispersar as pessoas em situação de vulnerabilidade e que fazem uso abusivo de drogas, sob graves ameaças e violações de direitos, sem garantir a oferta adequada de atendimento pelo SUS, notadamente pela RAPS. ¹¹ |

¹¹ Ver: Dispersão forçada e vigilância: o novo cenário da Cracolândia em São Paulo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2026/03/23/dispersao-forcada-e-vigilancia-o-novo-cenario-da-cracolandia-em-sao-paulo/> e “Operação Cachimbo: relatório das detenções em massa realizadas na Cracolândia”, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/b559c1be-dbc2-fa0b-0da5-b2392762725a> .

| | | |
|--|---|--|
| <p>Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (2.70)</p> | <p>A matriz estadual afirma que a meta está <i>parcialmente</i> cumprida, pois no Estado de São Paulo há o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, instituído pela Lei Estadual No 7.576/1991, que desempenha as mesmas funções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.</p> | <p>Evidente que o CONDEPE não substitui o Comitê Estadual, tampouco o Mecanismo Estadual, para o qual sequer foi previsto indicador específico de criação. O CONDEPE/SP é um conselho estadual de direitos humanos com composição plural e caráter político-institucional, voltado à promoção geral de direitos e ao encaminhamento de denúncias, mas com atuação limitada em termos operacionais. Sua estrutura colegiada, formada por representantes do poder público e da sociedade civil, não é especializada nem dispõe de equipe técnica permanente dedicada à inspeção sistemática de locais de privação de liberdade. Por isso, suas ações tendem a ser mais reativas, baseadas em denúncias e articulação institucional, com baixo poder de monitoramento contínuo e de produção de evidências diretas sobre práticas de tortura.</p> <p>Já os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura são concebidos como órgãos técnicos, independentes e especializados, com mandato específico para realizar visitas regulares, inspeções in loco e produção de relatórios fundamentados sobre a situação em prisões, unidades socioeducativas e outros espaços de custódia. Diferentemente do CONDEPE, possuem desenho institucional voltado à prevenção ativa, com equipe qualificada e atuação contínua. Assim, enquanto o CONDEPE é mais amplo, genérico e institucionalmente restrito, os mecanismos são estruturados justamente para superar essas limitações, oferecendo capacidade técnica, autonomia para um acompanhamento efetivo da prevenção e do combate à tortura.</p> |
| <p>Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo (1.22)</p> | <p>Existência do Provimento nº 35, de 11 de dezembro de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, prévio à Política Nacional de Justiça Restaurativa.</p> | <p>As metas sobre Justiça Restaurativa e Alternativas Penais são consideradas "atingidas", mas essa conclusão se baseia na existência de projetos anteriores à edição da Política Nacional, como a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), sendo necessária a readequação do ato normativo estadual, ou, ao menos, a comprovação de eficácia da referida medida.</p> |
| <p>Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de</p> | <p>Alega-se que a disponibilização gratuita de absorventes nas unidades prisionais femininas do sistema prisional é regular e</p> | <p>O diagnóstico está distante do que se observa, na prática, em unidades prisionais femininas. Em 2020, apenas cinco das 21 penitenciárias do Estado entregaram os 16 absorventes mensais definidos pela Secretaria de Administração Penitenciária, de acordo com levantamento do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de</p> |

| | | |
|---|--|--|
| liberdade (2.16) | permanente. | São Paulo ¹² . |
| Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade (2.19) | A Matriz Estadual afirma que as pessoas autodeclaradas indígenas e quilombolas no sistema prisional paulista já estão sendo atendidas com base no protocolo adotado. | A meta e o respectivo indicador estaduais correspondem à Meta Geral da Matriz Nacional, cujo indicador é a criação do protocolo de atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais, previsto para ser criado no segundo ano do Pena Justa. Dessa forma, o referido protocolo ainda não existe para ter sido adotado e implementado pelos Estados. |
| Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita (1.39) | Convênio firmado com a FUNAP para a prestação de assistência jurídica no interior de todas as unidades prisionais do Estado. | As Defensorias Públicas não atuam dentro do cárcere, estando apenas nas Varas Criminais e DEECRIMs do estado. O convênio com a FUNAP não traz cobertura suficiente. Atualmente, são cerca de 120 advogados conveniados, não havendo previsão de renovação do convênio no Estado. Considerando-se um cenário de 182 unidades prisionais ¹³ , tem-se menos de um advogado por UP. |

Os exemplos ilustram uma certa superestimação artificial de resultados, explicitando a necessidade de que seja exercido controle sobre as informações fornecidas pelas unidades federativas, consoante o disposto no item II. Por outro lado, também refletem a ausência de participação social na elaboração da matriz paulista, o que será objeto de breves comentários no próximo tópico.

IV. DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A elaboração do plano no estado de São Paulo apresentou inconsistências metodológicas, sobretudo no que diz respeito à participação social, desde a criação e instalação do Comitê Estadual de Políticas Penais até o presente momento.

Instituído pela Portaria n. 10.476 de 26 de agosto de 2024¹⁴, no âmbito do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, o Comitê foi originalmente composto sem qualquer

¹²Disponível em:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/01/13/usava-pedaco-de-colchao-o-drama-das-detentas-so-bre-falta-de-absorventes-em-presidios.ghtml>. Acesso em 31 mar. 2026.

¹³Dados disponíveis em https://www.sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria.

¹⁴Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/qcn-frontend-vue/legislacao/find/219221> . Acesso em 27 mar. 2026.

previsão de participação da sociedade civil¹⁵, de pessoas egressas do sistema prisional ou de familiares de pessoas privadas de liberdade.

Tal configuração evidencia **descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal**, circunstância reiteradamente questionada por organizações da sociedade civil, inclusive na única audiência pública realizada, em 9 de maio de 2025, quase um ano após a instituição do Comitê. Referido ato, além de insuficientemente divulgado – em desacordo com as diretrizes do CNJ –, contou com prazo de *menos de um mês* de convocação.¹⁶ Nota-se, ainda, que *rigorosamente todas as propostas realizadas pela sociedade civil* na ocasião não foram incorporadas.

O Informe de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal, elaborado pelo CNJ e relativo ao primeiro semestre de 2025, já havia identificado que o estado de São Paulo era um dos poucos a não prever qualquer nível de participação social no instrumento de criação do Comitê¹⁷. Mas, ao contrário do que aponta o Informe, a presença de organizações da sociedade civil no âmbito do Comitê Estadual só foi garantida oficialmente em dezembro de 2025, e, ainda assim, sem serem incorporadas ao Colegiado efetivamente. Na ocasião, foi realizada reunião com as organizações que haviam manifestado interesse em compor os Grupos de Trabalho para o monitoramento do Pena Justa, previstos no Edital de Convocação, datado de outubro de 2025¹⁸. Desde então, as organizações subscritoras aguardam a comunicação institucional acerca do retorno das atividades dos referidos grupos

¹⁵Estão presentes representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Administração Penitenciária, Ordem dos Advogados do Brasil, Assembleia Legislativa e Conselho Penitenciário do estado de São Paulo. Posteriormente, houve a inclusão da Procuradoria-Geral do Estado, da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Diretoria Geral Adjunta da Polícia Penal, sendo que o ato de inclusão destes dois últimos órgãos não é pública.

¹⁶ Ver edital de convocação de audiência pública, publicado no DOE em 15 de abril de 2025. Disponível em: <https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-administracao-penitenciaria/edital-de-convocacao-de-audiencia-publica-20250414111312041014429>. Acesso em 27 mar. 2026.

¹⁷Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/informe-pena-justa-ago-2025-1.pdf>. Acesso em 27 mar. 2026

¹⁸ Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/GMF/Edital-Convocacao-Sociedade-Civil.pdf?d=1774583296191>. Acesso em 27 mar. 2026.

de trabalho que, em sua maioria sob a coordenação da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, não tem atividades em curso¹⁹.

Nesse contexto, evidencia-se a exclusão sistemática da sociedade civil e de sujeitos diretamente afetados pelo estado de coisas inconstitucional, o que compromete a transparência, a pluralidade de perspectivas e, conseqüentemente, a adequada formulação diagnóstica e a efetividade das ações propostas no âmbito do Plano Pena Justa no Estado de São Paulo. Em razão disso, é imprescindível que seja determinado que as próximas reuniões do Comitê de Políticas Penais sejam abertas ao público, assegurando-se a ampla participação social não somente nas Câmaras e Grupos Temáticos.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

O Plano Pena Justa é uma oportunidade histórica de adequar o Brasil a convenções internacionais de Direitos Humanos: não podemos deixá-la passar.

Para a superação de um Estado de Coisas Inconstitucional é indispensável o monitoramento constante desta eg. Corte. Diante de todo o exposto, considerando que esta d. Suprema Corte permanece com jurisdição sobre o caso, as organizações signatárias apresentam recomendações necessárias para adequação do Plano Estadual de Políticas Penais de São Paulo:

- 1)** O reconhecimento do descumprimento parcial da decisão desta Corte pelo Estado de São Paulo, especialmente quanto às ressalvas fixadas na homologação do plano estadual e à metodologia de participação social estabelecida pelo Caderno Orientador do CNJ;
- 2)** O ajuste imediato da matriz estadual, com observância integral das recomendações do CNJ constantes na petição 135853/2025; fls 26-38;
- 3)** A apresentação de documentação comprobatória e critérios metodológicos claros no que diz respeito às medidas 1.14, 1.18, 1.21, 1.22, 1.24, 1.31, 1.37, 1.38, 1.46, 2.62., 2.29, 2.37, 2.39, 2.44, 2.53, 2.57, 2.69, 2.79, 2.82, 2.84, 2.85, 2.91, 3.5, inclusive em atenção à Lei 12.527/2011;

¹⁹Excetuando-se a Câmara Temática de Assistência Judiciária, que, coordenado pela Defensoria Pública do Estado, tem se reunido.

- 4) A calendarização das medidas em execução, com definição de prazos e indicadores verificáveis;
- 5) A criação de espaços institucionais permanentes de participação e diálogo direto entre o DMF/CNJ e a sociedade civil, para fins de monitoramento da implementação do plano e verificação das informações prestadas pelo Comitê local;
- 6) A abertura das reuniões do Comitê de Políticas Penais, assegurando-se a ampla participação social, não somente nas Câmaras e Grupos Temáticos;
- 7) A reavaliação das metas classificadas como cumpridas ou em execução, especialmente mas não exclusivamente aquelas identificadas nesta manifestação, à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos no próximo ciclo de monitoramentos.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília,

Em 02 de abril de 2026.

Gabriel de Carvalho Sampaio
Diretor de Litígio Estratégico na Conectas
Direitos Humanos
OAB/SP 252.259 - OAB/DF 55.891

Carolina Toledo Diniz
Coordenadora do Programa de Enfrentamento à
Violência Institucional da Conectas Direitos
Humanos

Caroline Leal Machado
Advogada de Litígio Estratégico na Conectas
Direitos Humanos
OAB/RS 77.472

Roberta Marina dos Santos
Assessora no Programa de Enfrentamento à
Violência Institucional
Conectas Direitos Humanos

Marcos Roberto Fuchs
Diretor Executivo do Instituto Pro Bono
OAB/SP 101.663

Rebecca Groterhorst
Diretora Adjunta do Instituto Pro Bono
OAB/SP 288.049

Manuela Briso Gatto
Gestora do Projeto Justiça Criminal no Instituto
Pro Bono
OAB/SP 232.876e

Catia Kim
Coordenadora Geral de Programas - ITTC
OAB/SP 398.142

Helen Baum
Pesquisadora do Projeto Justiça Sem Muros -
ITTC

